

STJ
Fabricantes devem
informar presença
de bisfenol em
produtos
valor.globo.com/legislacao



INÊS 249
Opinião Jurídica
Confisco e
o impacto
das multas
formais
E2

TST
7ª Tuma mantém
dispensa de
membro da Cipa
valor.globo.com/legislacao



Valor E
Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Legislação & Tributos SP

Civil É o que mostra recente estudo sobre as oito principais fraudes praticadas por terceiros

Empresas são condenadas pelo TJSP em 58% dos processos sobre golpes digitais

Fernando Teixeira
De São Paulo

Empresas foram condenadas em 58% dos casos envolvendo golpes digitais, aplicados por terceiros, julgados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entre 2020 e 2023. É o que mostra estudo que analisou 351 processos com 8 tipos de fraudes — entre elas os golpes do motoboy, da falsa vaga de emprego, do boleto falso e do falso leilão.

Entre os réus estão instituições financeiras, operadoras de telecomunicações e provedores de aplicativos. Em alguns tipos de golpe, a condenação das empresas chega a 80% ou 90% dos casos.

A pesquisa identificou ainda crescimento no número de casos levados à Justiça. O percentual foi de 450%, na comparação entre 2020 e 2021. Segundo o autor do estudo, o advogado Alexandre Atheniense, desde a pandemia de 2020 houve uma disparada no número de fraudes digitais e, em decorrência, aumento no volume de ações e também nas condenações das empresas.

“Hoje cada magistrado já conhece um familiar ou amigo que foi vítima de golpe. Esse fato foi um divisor de águas para a jurisprudência sobre golpes nos tribunais”, diz Atheniense. Ele acredita que, até a pandemia, os tribunais tendiam a ver as vítimas como parcialmente responsáveis pelo golpe, e dificilmente davam ganho de causa ao autor.

Mas nos últimos anos, acrescenta, os golpes se tornaram mais frequentes e começaram a fazer parte da rotina da população em geral, mudando essa percepção. Uma

pesquisa realizada pela empresa de software Norton concluiu que um a cada três brasileiros vivenciou alguma forma de crime cibernético nos últimos 12 meses. A Serasa Experian encontrou 10 milhões de tentativas de roubo de identidade para prática de fraudes em 2024.

Na amostra de processos do TJSP, o principal argumento adotado pela Justiça para condenar empresas foi a responsabilidade objetiva pelo golpe — ou seja, responsabilidade independente de culpa. Para o advogado Alexandre Atheniense, à medida que os golpes foram se tornando mais comuns, aumentou a percepção de que as empresas também devem fazer sua parte, atuando na prevenção.

O levantamento encontrou processos sobre 38 tipos de fraudes digitais no TJSP e fez uma seleção dos mais comuns. Além dos golpes do motoboy, da falsa vaga de emprego, do boleto falso e do falso leilão, entraram os golpes do WhatsApp, do perfil falso, do empréstimo e do “SIM swap” (clonagem de chip).

Os réus mais frequentes são instituições financeiras e bancárias (52%), provedores de aplicativos (10%), empresas de telecomunicações (9%) e pessoas físicas (8%). Os números sugerem haver grande dificuldade em se encontrar a pessoa física autora do golpe. Por isso, os lesados tentam obter a reparação processando a empresa fornecedora do serviço utilizado para o golpe.

“Os magistrados perceberam não ser plausível que dezenas de golpes pudessem ser praticados sem responsabilizar os responsáveis pelas plataformas digitais pe-



“Cada magistrado já conhece um familiar ou amigo que foi vítima de golpe”
Alexandre Atheniense

las falhas de segurança da informação ou mau tratamento de dados pessoais”, afirma Atheniense.

Há grande variação na proporção de condenações a depender do tipo de golpe. No caso do da troca de chip (SIM Swap), no qual o criminoso assume o controle do celu-

lar da vítima, o autor ganha total ou parcialmente em 90% dos casos. Já no caso do WhatsApp, no qual a pessoa é ludibriada por mensagens falsas, nenhuma decisão foi integralmente favorável e só 8% foram parcialmente favoráveis.

A pesquisa também mostra que os valores das condenações variam muito. Em primeira instância, ficaram em média em R\$ 11 mil, oscilando entre zero e R\$ 111 mil. As condenações em segunda instância saíram 50% a 80% menores do que os valores solicitados originalmente na primeira instância, que ficaram, em média, entre R\$ 18 mil e R\$ 49 mil, a depender do tipo de golpe.

Para Atheniense, as empresas precisam definir estratégias para proteger dados e direitos de consumidores, principalmente as mais acionadas. “As instituições financeiras carregam uma responsabilidade ética e legal significativa. Elas devem não apenas proteger os dados dos clientes, mas também ser proativas na prevenção de fraudes, investindo em tecnologias de segurança avançadas e promovendo a conscientização sobre golpes digitais.”

Advogados da área de consumo confirmam um aumento generalizado no volume de processos por fraudes digitais e registram algumas estratégias adotadas para atacar o problema. Victor Graça, sócio da área cível e consumerista do escritório Pessoa & Pessoa Advogados, que administra 130 mil processos de consumo para o sistema financeiro, avalia que as empresas investem por um lado em segurança e por outro em conscientização dos clientes.

“Os bancos e entidades investem em conscientização, fazem propaganda e alertam dos riscos. Em muitos casos o entendimento da Justiça é de que houve mesmo uma falta de zelo do consumidor”, diz Graça.

A estratégia de defesa das instituições tende a diferenciar duas situações. Em uma delas o golpista se apropria de dados e senha da vítima e movimenta a conta em seu lugar. É o caso do roubo de celular desbloqueado ou do golpe do motoboy. Os valores tendem a ser menores, pois os aplicativos dos bancos travam movimentações mais altas, mas os golpistas ganham no volume. As condenações das empresas nesses casos são mais frequentes, chegando a 60% do total nos julgados espe-

ciais, estima Victor Graça.

Em outros casos, o cliente é ludibriado por alguma técnica de “engenharia social” e acaba convencido a transferir voluntariamente dinheiro para o golpista — caso do golpe do WhatsApp. Nessa situação, os valores desviados pelo golpista podem ser maiores, mas a tendência da Justiça é entender que a vítima foi pouco zelosa e tende a negar a condenação da fornecedora do serviço.

A advogada Larissa Jubé, que administra 25 mil processos de consumo para instituições financeiras no Daniel Gerber Advogados, identifica a disparada no volume de golpes digitais e nas redes sociais desde a pandemia. Sua avaliação é de que ainda há na Justiça muitas condenações “genéricas” e pouco conhecimento do funcionamento do negócio. “Há um certo protecionismo com relação ao consumidor.”

Rodrigo Fragoso, que atua em processos penais sobre fraudes para o sistema financeiro, diz que os processos tendem a buscar as empresas porque o objetivo é a reparação, e não punir o golpista. A tarefa de encontrar o autor, ainda que difícil, afirma, não é impossível. É possível procurar indícios de autoria e, em alguns casos, acrescenta, as empresas podem se organizar para dar elementos para encontrar os autores.

O advogado concorda que o novo cenário de disseminação de fraudes aumenta a responsabilidade da empresa, que tem a atribuição de zelar pela segurança do sistema. “As empresas têm mais do que nunca deveres de proteção e salvaguarda. Os novos ataques assumem novas formas e em muitos casos a pessoa física não tem condição de se prevenir.”

TST valida resgate de previdência privada de contador que desviou recursos da Alcoa

Beatriz Olivon
De Brasília

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve a validade de resgate de cotas de previdência privada para o pagamento de parte de R\$ 2,2 milhões que foram desviados por um contador da Alcoa Alumínio. Os ministros consideraram a medida legal. Levaram em consideração que o profissional havia autorizado previamente o resgate.

O contador exercia o cargo de gerente de controladoria e foi dispensado por justa causa pela Alcoa. Por meio de auditoria interna, a empresa constatou que ele teria desviado os R\$ 2,2 milhões ao “inflar” despesas pessoais e gastos diversos para obter reembolsos indevidos, durante dez anos. O esquema envolveria a apresentação de notas fiscais falsas, despesas excessivas com táxi, cartórios e correios, entre outras irregularidades.

Na ação trabalhista, o profissional pediu a reversão da demissão por justa causa. A empresa, por sua vez, apresentou pedido para o ressarcimento dos valores desviados.

Além de manter a demissão, a primeira instância condenou o trabalhador a pagar R\$ 1,6 milhão à Alcoa e autorizou o abatimento de R\$ 679

mil sacados do Alcoa Previ, plano para o qual havia recolhido contribuições durante 22 anos.

A decisão levou em conta que, ao ser demitido, o contador havia reconhecido os desvios e autorizado o resgate das cotas de participação na Alcoa Previ — o que foi confirmado por testemunhas.

Em ação rescisória — apresentada para revisar a sentença —, porém, o contador alegou que o saque seria ilegal. Pediu a anulação da justa causa e a condenação da empresa ao pagamento de verbas rescisórias por dispensa imotivada, indicando que a empresa o coagiu a confeccionar documento para a confissão de ato de improbidade.

Argumentou que a previdência privada deveria receber o mesmo tratamento do salário, pois tem como finalidade a subsistência do empregado e de sua família e, pela natureza alimentar, não poderia ser usada para abater a dívida com a empresa.

A Alcoa, por sua vez, alegou que por meio de auditoria interna para controle financeiro comercial e administrativo foram apuradas irregularidades nas prestações de contas realizadas pelo contador. O relato é de que, a partir de 2003, ele passou a superfaturar as despesas, além de relacionar gastos sem os devidos



“Não há nenhum vício de consentimento no termo de confissão da dívida”
Liana Chaib

comprovantes para que a empresa o ressarcisse.

Foram verificadas despesas com um mesmo estabelecimento, de propriedade do sogro do contador, além de despesas excessivas com táxi (o funcionário

utilizava carro da empresa) e despesas com cartório e correios.

Ao analisar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP) negou os pedidos apresentados pelo contador. Ele decidiu, então, levar o caso ao TST.

Em seu voto, a relatora do caso na SDI-2, ministra Liana Chaib, destacou que o Código de Processo Civil (CPC), de fato, veda a penhora de salários e proventos de aposentadoria, e essa regra se estende aos planos de previdência privada. No caso, porém, levou em consideração que não houve bloqueio das cotas.

Os créditos do ex-empregado junto à entidade de previdência privada, afirmou em seu voto, foram destinados, por sua própria vontade e iniciativa, à restituição da importância desviada da empresa e devidamente confessada.

Ainda segundo a ministra, na decisão do TRT-SP, não há referência a nenhum vício de consentimento no termo de confissão da dívida. A decisão foi unânime. Foi apresentado recurso (embargos de declaração), que aguarda julgamento.

Procurado pelo Valor, o advogado do contador, Fabrício Trindade de Sousa, informou que não comenta processos de clientes. A Alcoa não deu retorno até o fechamento da edição.

Destaques

Repetitivo sobre IPI

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai julgar, por meio de recursos repetitivos, a possibilidade de se estender o creditamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), previsto no artigo 11 da Lei nº 9.779/1999, também para os produtos finais não tributados, imunes, previstos no artigo 155, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988. O relator do caso é o ministro Mauro Campbell Marques. A questão foi cadastrada como Tema 1.247 na base de dados do STJ. Com a afetação dos Recursos Especiais 1976618 e 1995220, o colegiado decidiu suspender a tramitação de todos os processos sobre o mesmo assunto em primeira e segunda instâncias, e também no STJ. O ministro Mauro Campbell destacou que o caráter repetitivo da matéria foi verificado a partir de pesquisa à base de jurisprudência do STJ, tendo a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do tribunal identificado 91 acórdãos e 278 decisões monocráticas sobre o tema. Segundo o relator, por se tratar de controvérsia que envolve interpretação de ato administrativo normativo geral e aplicação de procedimento padronizado adotado pela administração tributária federal para dar efetividade ao artigo 11 da Lei nº 9.779/1999, está demonstrada a multiplicidade efetiva ou potencial de processos com idêntica questão de direito.

Clonagem de veículo

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) entendeu que clonagem de veículo não dá ao proprietário direito ao recebimento de dano moral. A decisão é da 5ª Turma, que deu parcial provimento à apelação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) contra sentença que julgou procedente o pedido de um homem para condenar o ente público a anular as multas de trânsito aplicadas ao motorista e ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3 mil. Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Carlos Augusto Pires Brandão, assinalou que, nos termos de entendimento jurisprudencial pacificado, “compreende-se dano moral como lesão a atributos valorativos da pessoa, enquanto ente ético e social que participa da vida em sociedade, estabelecendo relações intersubjetivas em uma ou mais comunidades ou, em direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. De acordo com o magistrado, para que se configure o dano moral de natureza individual, o julgador deve identificar se ocorreu agressão ou atentado à dignidade da pessoa humana, capaz de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo por um período fora do comum. No caso, acrescentou, não se evidencia a violação dos direitos da personalidade do proprietário do veículo, tais como o nome, a honra e a “boa fama” (processo nº 0000966-03.2016.4.01.3503).